



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 3 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 002 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 018/2017

DESIGNA SERVIDOR DE CARREIRA PARA COORDENAÇÃO DA
UNIDADE MUNICIPAL – UMC DO INCRA

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Municipal nº 1.081/2010, RESOLVE: Artigo 1º - Designar o servidor público municipal efetivo **DELMO DE OLIVEIRA VILAÇA** para coordenar e gerenciar as operações da UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO – UMC DO INCRA no Município de Piracema-MG. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de janeiro de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 019/2017

NOMEIA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE
LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da legislação vigente, RESOLVE: Artigo 1º - Nomear o servidor público municipal efetivo **CLEBER APARECIDO DE RESENDE** como liquidante da Secretaria Municipal de Infraestrutura.Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de janeiro de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 020/2017

NOMEIA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE
LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da legislação vigente, RESOLVE: Artigo 1º - Nomear o servidor público municipal efetivo **DELMO DE OLIVEIRA VILAÇA** como liquidante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de

2.017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de janeiro de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 021/2017

NOMEIA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE
LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da legislação vigente, RESOLVE: Artigo 1º - Nomear a servidora pública municipal efetiva **MIRIANE MARIA SILVA** como liquidante da Secretaria Municipal de Saúde.Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de janeiro de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 022/2017

NOMEIA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE
LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
ESPORTE, CULTURA E TURISMO

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da legislação vigente, RESOLVE: Artigo 1º - Nomear a servidora pública municipal efetiva **KELEM ANNY SILVA MARQUES** como liquidante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de janeiro de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 023/2017

NOMEIA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE
LIQUIDANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, II, da Lei Orgânica Municipal e nos termos da legislação vigente,RESOLVE:Artigo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 3 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 002 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

1º - Nomear a servidora pública municipal efetiva **ANA PAULA SILVA VILAÇA** como liquidante da Secretaria Municipal de Assistência Social. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2.017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumprase. Prefeitura Municipal de Piracema, 03 de janeiro de 2.017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 01/2017 – SMAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Prefeito Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária direcionada a programas públicos, direcionada à Secretaria Municipal de Assistência Social, entre eles o **PAIF- SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA E SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, nas funções abaixo relacionadas, conforme disposição da LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

I – DAS FUNÇÕES

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	GRAU DE ESCOLARIDADE
ASSISTENTE SOCIAL	02	30	R\$ 1.683,20	SUPERIOR/HABILITADO
PSICÓLOGO	01	40	R\$ 2.124,80	SUPERIOR/HABILITADO
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40	R\$ 937,00	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
ORIENTADOR SOCIAL	02	40	R\$ 1.192,50	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Obs.: A carga horária compreenderá os dias úteis de segunda a sexta-feira.

II – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal.

2 – Estar em dia com as obrigações eleitorais.

3 – Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino.

4 – Estar em gozo dos direitos políticos.

5 – Não ter sido demitido ou o contrato anterior ter sido rescindido por justa causa por órgão público municipal de Piracema/MG.

III – DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

1 – Local: Prefeitura Municipal de Piracema – Setor de Recursos Humanos

2 – Período: 03/01/2017 a 16/01/2017 (nos dias úteis) – Horário: 08:00 às 15:00 h.

3 – Análise das Inscrições: 17/01/2017 – Horário: 13:00 h.

4 – Documentação exigida:

O candidato deverá apresentar, no ato da solicitação da inscrição, pessoalmente, ou através de procuração específica, os seguintes documentos:

- original e fotocópia da cédula de identidade ou de documento equivalente, de valor legal;
- comprovante de títulos.

5 – Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar documento (ficha de inscrição), no local da inscrição, no qual declara atender às condições exigidas para inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

7 – Outras informações:

- não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional;
- não serão recebidos inscrições ou títulos por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea;
- não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 – Serão selecionados os candidatos que preencherem as exigências da função.

2 – A prova de títulos obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos a seguir:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 3 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 002 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

2.1 – **Tempo de Serviço:** Experiência profissional, devidamente comprovada, no cargo pretendido, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) até 10 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Experiência de até 1 (um) ano 02 pontos
- b) Experiência de 1 (um) a 2 (dois) anos 04 pontos
- c) Experiência de 2 (dois) a 4 (quatro) anos..... 06 pontos
- d) Experiência de 4 (quatro) a 6 (seis) anos..... 08 pontos
- e) Experiência acima de 6 (seis) anos..... 10 pontos.

2.1.1 – A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de declaração do órgão em que o candidato tenha prestado serviço, com carimbo e assinatura do responsável pelo departamento de pessoal. A certidão a ser expedida, mediante requerimento, contará o tempo de serviço até a data de 31/12/2016.

2.2 – Aprovação em concursos públicos

Será atribuído 01 (um) ponto por cada aprovação em concurso público, até no máximo de 05 (cinco) pontos, desde que comprovado através de declaração do órgão público realizador ou da empresa organizadora, ou através de divulgação em imprensa oficial.

2.3 – Cursos

a) Participação em cursos, seminários ou treinamentos, na área específica da função pleiteada, com, no mínimo 08 (oito) horas de duração. Serão distribuídos 02 (dois) pontos por certificado ou diploma apresentado, até o máximo de 06 pontos;

- b) Pós-graduação (mínimo 360 horas) 01 pontos
- c) Mestrado 02 pontos
- d) Doutorado 04 pontos

2.3.1 – O título referente a curso deverá se referir à área correspondente a função a que o candidato tenha interesse.

3 – Os títulos (diplomas ou certificados) deverão ser expedidos por instituição de ensino ou aperfeiçoamento de recursos humanos reconhecida oficialmente.

3.1 – Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópia com apresentação do original para conferência no Departamento de Administração e Recursos Humanos.

4 – Os títulos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Piracema, no setor de Recursos Humanos, no horário de expediente, no ato da inscrição, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.

5 – A avaliação dos títulos apresentados será realizada pela Comissão Municipal, composta pelos membros: Eliane Cristina Lara Resende Silva, Lidiane Aparecida Resende Melo e Vicente de Andrade Lara. V – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

1 - A classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas de títulos.

2 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato:

- a) residente no Município de Piracema;
- b) que tiver o maior número de dependentes menores;
- c) persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

VI – DOS RECURSOS

1 - Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão Municipal contra os resultados, nos dois dias úteis, após o dia de sua publicação, desde que demonstrado erro material.

2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou ainda àqueles apresentados fora dos prazos preestabelecidos.

3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no setor de Recursos Humanos, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal para julgamento.

VII – DA CONVOCAÇÃO

1 - A convocação dar-se-á, de conformidade com a necessidade do CRAS, por ato publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001.

2 - O candidato será convocado ainda por correspondência, via e-mail oficial, ou correio, ou pessoalmente, desde que mantenha seus endereços atualizados.

3 - A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita.

4 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

2 – Aplicar-se-á ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 13/2011 e 14/2012 e Lei Municipal nº 1.192/2015.

3 – O prazo de validade da presente seleção é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da homologação do resultado final, prorrogável a critério do gestor municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 3 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 002 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

4 – A seleção simplificada não assegura direito à contratação, sendo que esta deverá obedecer rigorosamente a necessidade do CRAS, o número de vagas e o prazo de validade.

5 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

6 – O candidato deverá manter junto ao Departamento de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

7 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de Piracema, através do Departamento de Administração e Recursos Humanos, desde que solicitada por escrito.

8 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- fotocópia do CPF;
- fotocópia da carteira de identidade;
- cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- 01 (uma) foto 3 x 4;
- fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício da função, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
- comprovante de endereço;
- comprovar idade mínima de 18 anos, à data da contratação;

9 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

10 – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.

11 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 904/2001. Piracema, 03 de janeiro de 2.017..

Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 002/2017 – SMS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para contratação temporária direcionada a programas públicos, entre eles o **PSF – Programa de Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates a Endemias**, nas funções abaixo relacionadas, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.048/2009, com as alterações da Lei nº 1.134/2012 e na forma determinada neste edital:

II – DAS FUNÇÕES

Funções	Escolaridade /pré-requisitos	Vencimento mensal	Carga hor. Semanal
MÉDICO - PSF	Superior completo e registro no CRM	R\$ 9.076,20	40
ENFERMEIRO - PSF	Superior completo e registro no COREN	R\$ 2.372,80	40
DENTISTA - PSF	Superior completo e registro no CRO	R\$ 2.372,80	40
ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - PSF	Formação técnica em Atendente de Consultório Dentário com registro no CRO	R\$ 937,00 Conforme CRF/88 Art. 7º, IV	40
TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PSF	Formação técnica em Técnico ou Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN	R\$ 937,00 Conforme CRF/88 Art. 7º, IV	40
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PSF	Ensino Fundamental Completo e residir na área da comunidade em que atuar (Lei Municipal nº 1.048/2009)	R\$ 937,00 Conforme CRF/88 Art. 7º, IV	40
AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Fundamental Completo	R\$ 937,00 Conforme CRF/88 Art. 7º, IV	40

III – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

1 – Ser brasileiro nato, naturalizado ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no § 1º do artigo 12 da Constituição Federal;

2 – Estar em dia com as obrigações eleitorais;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 3 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 002 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

3 – Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

4 – Estar em gozo dos direitos políticos;

5 – Não ter sido demitido ou o contrato anterior ter sido rescindido por justa causa por órgão público municipal de Piracema/MG;

6 – Não ser funcionário da Prefeitura Municipal de Piracema, salvo quando pleitear função acumulável na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

III – DAS INSCRIÇÕES E APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS

1 – Local: Prefeitura Municipal de Piracema – Setor de Recursos Humanos

2 – Período: 03.01.2017 a 19.01.2017 (nos dias úteis) – Horário: 08:00 às 15:00 h.

3 – Análise das Inscrições: 20/01/2017 – Horário: 13:00 h.

4 – Documentação exigida:

O candidato deverá apresentar, no ato da solicitação da inscrição, pessoalmente, ou através de procuração específica, os seguintes documentos:

- c) Original e fotocópia da cédula de identidade ou de documento equivalente, de valor legal;
- d) Comprovante de títulos.

5 – Após a apresentação da documentação exigida, o candidato deverá assinar documento (ficha de inscrição), no local da inscrição, no qual declara atender às condições exigidas para inscrição e submeter-se às normas expressas neste Edital.

6 – A declaração falsa ou inexata dos dados constantes na ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.

7 – Outras informações:

- d) Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória ou condicional;
- e) Não serão recebidos inscrições ou títulos por via postal, fax, condicional e/ou extemporânea;
- f) Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1 – Serão selecionados os candidatos que preencherem as exigências da função.

2 – A prova de títulos obedecerá aos critérios de pontuação estabelecidos a seguir:

2.1 – Tempo de Serviço:

Experiência profissional, devidamente comprovada e relacionada à área específica da função pleiteada até 10 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- f) Experiência de até 1 (um) ano 02 pontos;
- g) Experiência de 1 (um) a 2 (dois) anos 04 pontos;
- h) Experiência de 2 (dois) a 4 (quatro) anos..... 06 pontos;
- i) Experiência de 4 (quatro) a 6 (seis) anos..... 08 pontos;
- j) Experiência acima de 6 (seis) anos.....10 pontos.

2.1.1 – A comprovação de tempo de serviço deverá ser feita através de declaração do órgão em que o candidato tenha prestado serviço, com carimbo e assinatura do responsável pelo departamento de pessoal. A certidão a ser expedida, mediante requerimento, contará o tempo de serviço até 31/12/2016.

2.2 – Aprovação em concursos públicos

Será atribuído 01 (um) ponto por cada aprovação em concurso público, até no máximo de 05 (cinco) pontos, desde que comprovado através de declaração do órgão público realizador ou da empresa organizadora, ou através de divulgação em imprensa oficial.

2.3 – Cursos

e) Participação em cursos, seminários ou treinamentos, na área específica da função pleiteada, com, no mínimo 08 (oito) horas de duração. Serão distribuídos 02 (dois) pontos por certificado ou diploma apresentado, até o máximo de 06 pontos;

- f) Pós-graduação (mínimo 360 horas)01 pontos;
- g) Mestrado..... 02 pontos;
- h) Doutorado..... 04 pontos.

2.3.1 – O título referente a curso deverá se referir à área correspondente a função a que o candidato tenha interesse.

3 – Os títulos (diplomas ou certificados) deverão ser expedidos por instituição de ensino ou aperfeiçoamento de recursos humanos reconhecida oficialmente.

3.1 – Os títulos deverão ser apresentados através de fotocópia com apresentação do original para conferência no Departamento de Administração e Recursos Humanos.

4 – Os títulos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Piracema, no Setor de Recursos Humanos, no horário de expediente, no ato da inscrição, não sendo aceitos os que forem entregues fora do prazo estabelecido.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 3 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 002 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

5 – A avaliação dos títulos apresentados será feita por Comissão Municipal, composta pelos membros: Eliane Cristina Lara Resende Silva, Poliana Silva de Oliveira e Vicente de Andrade Lara.

V – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

1 - A classificação dos candidatos será feita pela soma dos pontos obtidos nas provas de títulos.

2 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será dada preferência, para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato:

- d) Residente no Município de Piracema;
- e) Que tiver o maior número de dependentes menores;
- f) Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

VI – DOS RECURSOS

1 - Caberá recurso, em única e última instância, à Comissão Municipal contra os resultados, nos dois dias úteis, após o dia de sua publicação, desde que demonstrado erro material.

2 - Serão rejeitados liminarmente os recursos que não estiverem redigidos em termos próprios ou não fundamentados, ou ainda aqueles a que se der entrada fora dos prazos preestabelecidos.

3 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no Setor de Recursos Humanos, no horário de expediente e encaminhados à Comissão Municipal para julgamento.

VII - DA CONVOCAÇÃO

1 - A convocação dar-se-á, de conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por ato publicado no Quadro de Avisos no rol da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 904/2001.

2 - O candidato será convocado ainda por correspondência, via e-mail oficial, ou correio, ou pessoalmente, desde que mantenha seus endereços atualizados.

3 - A falta de manifestação para assinatura do contrato no prazo estabelecido no ato convocatório implicará em desistência tácita.

4 - O convocado comparecerá em dia, horário e local fixado no ato da convocação, portando a documentação exigida, sob pena de deserção e preclusão do direito.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A contratação, originada deste processo seletivo simplificado, será de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

2 - Aplicar-se-á ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos e Salários, na forma estabelecida nas Leis Complementares nº 13/2011 e 14/2012 e Lei Municipal nº 1.048/2009.

3 – O prazo de validade da presente seleção é de 24(vinte e quatro) meses, contados da data da homologação do resultado final.

4 - A seleção simplificada não assegura direito à contratação, sendo que esta deverá obedecer a legislação vigente, o número de vagas, de conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o prazo de validade.

5 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

6 – O candidato deverá manter junto ao Departamento de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Piracema, durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, seu endereço atualizado, visando eventuais convocações, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a sua convocação, por falta da citada atualização.

7 – Toda informação referente à realização do processo seletivo simplificado será fornecida pela Prefeitura Municipal de Piracema, através do Departamento de Administração e Recursos Humanos, desde que solicitada por escrito.

8 – O candidato selecionado, quando convocado para contratação, deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- l) Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento;
- m) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- n) Fotocópia do CPF;
- o) Fotocópia da carteira de identidade;
- p) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se tiver);
- q) 02 (duas) fotos 3 x 4;
- r) Fotocópia do Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;
- s) Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
- t) Fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício da função, bem como registro no órgão competente, quando cabível;
- u) Comprovante de endereço;
- v) Comprovar idade mínima de 18 anos, à data da contratação;

9 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

10 – Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do processo seletivo simplificado.

11 – Todas as informações referentes ao processo seletivo simplificado serão afixadas no quadro de publicação oficial dos atos desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 904/2001. Piracema, 03 de Janeiro de 2017.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 3 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 002 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ANEXO I

ÁREAS REGIONALIZADAS DE ATENDIMENTO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE – PSF

- 1) Laje – Morro Verde – Catete – Mato Dentro do Souza – Souza – 01 ACS
- 2) Joaquim Rodrigues – Morro do Cipó – Mosquito – 01 ACS
- 3) Barro Preto – Mandembo – Engenho – Sampaio – Quilombo – Mato Dentro do Quilombo – 01 ACS
- 4) Aguada – Correias – Pintos – Perobas de Baixo – Sossego – Limeira – 01 ACS
- 5) Costas – Sete Buracos – Paciência – Colônia – Fundão – Laras/Fundão – 01 ACS
- 6) Tatu – Sobrado – Cachoeirinha – Laras – Mata dos Correias – Urubu – 01 ACS
- 7) Paracatu – Manga Larga – Taquaral – Mundéus – Perobas de Cima – Bexiga – ACS
- 8) Muinga – Castros – Valongo (parte final da Rua Entre Rios, começando na residência do Sr. Márcio Melo) – Laranjeiras – 01 ACS
- 9) Bom Retiro – Coqueiros – Tapera – Geada – Morro Grande – 01 ACS
- 10) Porteira (começando na Pça. do Rosário na residência do Sr. José Maria Silva) e Cidade Nova – 01 ACS
- 11) Área Urbana – 06 ACS
- 12)

Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 001/2017

REAJUSTA O VALOR DOS SÍMBOLOS DO QUADRO DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 17/2012 EM RAZÃO DA CORREÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais,- Considerando que os vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais estão sujeitos à política nacional do salário mínimo e não é permitido ao trabalhador receber remuneração inferior ao piso nacional;- Considerando que a tabela constante do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 17, de 14 de março de 2012, que reajusta a tabela de símbolos e vencimentos constante do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 05/2009 e alterações posteriores;- Considerando o Anexo I da Lei Municipal nº 1.217/2016, de 21 de junho de 2016;- Considerando que a Administração Pública deve se pautar pelos princípios da legalidade e eficiência, nos moldes do artigo 37 da Constituição Federal;**DECRETA:**Artigo 1º - Ficam reajustados os Símbolos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar Municipal nº 17/2012 para o valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), conforme Anexo I integrante deste Decreto;Artigo 2º - O

Anexo II da Lei Municipal nº 1.217/2016 passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II integrante deste DecretoArtigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01(um) de janeiro de 2017.Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.Prefeitura Municipal de Piracema, 02 de janeiro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

Publicado em 03/01/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA
ÓRGÃO GESTOR:
Gabinete do Prefeito
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Secretaria Municipal de Administração e Finança